



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MILHÃ
TRADIÇÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

Terra do Leite
no Ceará



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 00010807/25



Unidade responsável
Secretaria de Desporto e Juventude
Prefeitura Municipal de Milhã



Data
10/07/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A construção da Areninha do Cipó no município de Milhã-CE responde a uma necessidade urgente de infraestrutura esportiva adequada, revelada pela crescente demanda da comunidade local por espaços de lazer e esporte. Atualmente, o município enfrenta uma significativa insuficiência de recursos para atender às práticas esportivas, o que impacta diretamente a coesão social e o bem-estar da população, em especial dos jovens. Esta situação é indicada no processo administrativo nº 00010807/25, evidenciando que a estrutura existente é incompatível com os requisitos técnicos atualizados e incapaz de suportar a demanda crescente, comprometendo o interesse público de promover a inclusão social e o desenvolvimento comunitário.

O não atendimento dessa demanda implica em sérios impactos institucionais e sociais para o município. A ausência de uma infraestrutura adequada pode resultar na interrupção de atividades essenciais para o desenvolvimento social, acarretando na não realização de metas sociais e na dificuldade de implementar políticas públicas de esporte e lazer, conforme diretrizes da Secretaria de Desporto e Juventude. Este cenário gera um obstáculo ao acesso da população à cultura esportiva, diminuindo as oportunidades de interação social e melhorias na saúde comunitária, o que reforça a necessidade da contratação como uma medida de interesse público relevante.

Os resultados pretendidos com a construção da Areninha incluem a promoção da modernização e adequação das infraestruturas locais ao crescimento urbano e às políticas de incentivo à prática esportiva. Esta iniciativa está alinhada com os objetivos estratégicos da Administração Municipal de Milhã, de promover melhores condições de vida, incentivar a interação social e o desenvolvimento saudável da comunidade. A



contratação visa assegurar a continuidade dos serviços de lazer esportivo, assegurando a conformidade com os princípios de eficiência e economicidade dispostos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a realização deste projeto é essencial para solucionar a problemática da carência de infraestrutura esportiva em Milhã, garantindo o acesso amplo e equitativo às práticas esportivas, em plena observância dos objetivos institucionais. Esta contratação constitui um passo imprescindível para o alcance das metas de desenvolvimento social e esportivo estabelecidas pelo município, consolidando o compromisso com os princípios legais e o interesse público.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Desporto e Juventude	ANTONIO BRENO DA SILVA LOPES

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A construção da Areninha do Cipó no município de Milhã-CE surge como uma necessidade urgente para atender à demanda local por infraestrutura esportiva de qualidade, conforme identificado pelo Documento de Formalização da Demanda (DFD). Este projeto visa facilitar a prática de atividades físicas, recreativas e esportivas por populações carentes da região, especialmente os jovens, promovendo a inclusão social e o desenvolvimento comunitário. Os critérios técnicos estabelecem que a infraestrutura esportiva a ser construída deve atender a padrões mínimos de segurança, acessibilidade e qualidade, sendo essencial que as instalações suportem atividades tanto amadoras quanto semi-profissionais, promovendo um ambiente inclusivo e seguro para todos os usuários. Estes padrões estão em conformidade com as diretrizes do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que preza pela eficiência, economicidade e planejamento adequado.

Não se recorrerá a um catálogo eletrônico de padronização, pois até o momento, não foram identificados itens que compatibilizem adequadamente com as especificidades da demanda da Areninha. A indicação de marcas ou modelos específicos é vedada, exceto se houver justificativa técnica adequada. Tal prática garante a promoção da competitividade, evitando qualquer percepção de direcionamento indevido e preservando as diretrizes do princípio da competitividade conforme a legislação vigente.

A construção inclui a necessidade de execução eficiente e pode exigir amostras ou provas de conceito para componentes críticos da infraestrutura, ainda que prazos específicos não sejam detalhados aqui, subsentendendo-se que eventuais garantias e suportes técnicos devem adequar-se às quantidades a serem contratadas. Critérios de sustentabilidade, como o uso de materiais recicláveis e estratégias para reduzir



geração de resíduos, serão considerados essenciais para a contratação, conforme recomendações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Os requisitos delineados orientarão o levantamento de mercado subsequente, assegurando que os fornecedores sejam avaliados com base na sua capacidade de atender aos critérios técnicos e operacionais estabelecidos. A indispensabilidade dos requisitos será avaliada, com possibilidade de flexibilização justificada para não restringir a competição, sempre respeitando o atendimento adequado da necessidade. A construção e os requisitos detalhados foram cuidadosamente definidos com base na necessidade apontada pelo DFD e estão devidamente respaldados em conformidade com os arts. 5º, 18 e, quando aplicável, o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, servindo como fundamento para o levantamento de mercado e, posteriormente, a escolha da solução mais vantajosa para a administração pública.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Não é o caso da contratação em tela, tendo em vista a natureza do objeto, pois há no mercado Nacional diversas empresas de engenharia para realização de obras e serviços por preço unitário, o que possibilita ampla concorrência e vantagens à administração pública, propiciando transparência e legalidade para requerida contratação. Assim, foi elaborada pela equipe técnica responsável pelo planejamento da licitação planilha orçamentária acompanhada de sua memória de cálculo onde sejam discriminados os valores unitários estimados de todos os materiais e serviços que serão aplicados na contratação, projeto básico e plantas. Vale ressaltar que a referência da planilha orçamentária baseada nas tabelas SINAP e SEINFRA supre a pesquisa de preços de mercado, conforme Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril de 2013 e publicação “Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias públicas – TCU”.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender à necessidade de construção da Areninha do Cipó no município de Milhã-CE visa proporcionar uma estrutura esportiva qualificada, alinhada às condições, quantidades e especificações do Projeto Básico/Executivo já pré-qualificado. Esta contratação enfatiza a inclusão social via esportes, sendo uma medida estratégica para o desenvolvimento comunitário.

O escopo global da solução compreende a execução integral da obra de construção da Areninha, incluindo a preparação do terreno, construção da quadra esportiva, instalação de iluminação adequada, pavimentação de acesso, construção de vestiários, banheiros e áreas de convivência. Além disso, engloba a instalação de mobiliários esportivos e equipamentos de segurança, conforme requisitos técnicos detalhados nas especificações do projeto.



As práticas construtivas adotadas observam padrões elevados de qualidade, eficiência e segurança, atendendo às normas técnicas vigentes e promovendo a sustentabilidade por meio do uso racional de recursos e materiais certificados ambientalmente, conforme identificado no levantamento de práticas de mercado. O projeto incorpora elementos que facilitam a acessibilidade, garantindo que o espaço esportivo seja inclusivo para todos os membros da comunidade.

Com base nas informações obtidas pelo levantamento de mercado, a solução proposta é viável economicamente e condizente com os padrões de concorrência, assegurando a qualidade desejada para a obra e a consecução dos objetivos sociais e esportivos propostos pelo município de Milhã-CE.

Conclui-se que esta solução representa a alternativa técnica e operacional mais adequada, em total conformidade com os princípios de eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021. Ao atender plenamente às necessidades identificadas e aos requisitos delineados, a construção da Areninha do Cipó se posiciona como um investimento fundamental para o bem-estar e evolução sociocultural da localidade, alinhando-se com as diretrizes estabelecidas no ETP.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Construção de Areninha	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Construção de Areninha	1,000	Serviço	482.565,83	482.565,83

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 482.565,83 (quatrocentos e oitenta e dois mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e oitenta e três centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto da contratação pública, conforme o artigo 40, inciso V, alínea b da Lei nº 14.133/2021, destina-se a ampliar a competitividade no processo licitatório, conforme estabelecido no artigo 11, e deve ser promovido sempre que for viável e vantajoso para a Administração. Esta análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar, conforme artigo 18, §2º. Ao examinar a divisão por itens, lotes ou etapas, é imprescindível considerar as soluções disponíveis no mercado, as condições técnicas



de execução, e os critérios de eficiência e economicidade previstos no artigo 5º da lei.

Ao avaliar a possibilidade de dividir o objeto em itens, lotes ou etapas, conforme §2º do artigo 40, observa-se a orientação prévia do processo administrativo que sugere a contratação por itens. O mercado demonstra possuir fornecedores especializados para partes distintas do projeto, o que pode aumentar a competitividade, como destaca o artigo 11. Essa fragmentação também facilita o aproveitamento do mercado local e pode gerar vantagens logísticas, conforme as demandas setoriais e revisões técnicas registradas durante o levantamento de mercado.

Porém, mesmo que o parcelamento seja tecnicamente viável, a execução integral pode ser mais vantajosa, conforme artigo 40, §3º, devido à potencial economia de escala e à eficiência na gestão contratual. A execução como um único contrato preserva a funcionalidade de um sistema unificado, atende à padronização, e evita interferências de múltiplos fornecedores, que podem comprometer a integridade técnica do projeto. Esses fatores são alinhados com os princípios do artigo 5º, favorecendo a escolha de uma solução consolidada após criteriosa avaliação comparativa.

Analisando os impactos sobre a gestão e fiscalização, a consolidação da execução contrata simplifica o controle e preserva a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento pode complicar a administração ao distribuir a execução entre diferentes entidades. Essa complexidade pode sobrecarregar a capacidade institucional de controle e fiscalização, dificultando a eficiência prevista no artigo 5º. A simplificação da gestão e a centralização das responsabilidades técnicas são vantajosas nesse contexto.

Portanto, a recomendação técnica aponta para a execução integral da contratação como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta ação está alinhada com os resultados pretendidos descritos na seção 10 do Estudo Técnico Preliminar, além de respeitar os princípios de economicidade e competitividade estabelecidos nos artigos 5º e 11, bem como os critérios legais avaliados no artigo 40. Assim, a execução integral não só assegura a padronização e integridade do projeto mas também preserva a eficiência administrativa e gerencial.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) e outros instrumentos de planejamento é fundamental para antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade. Apesar da identificação da necessidade na 'Descrição da Necessidade da Contratação', a presente contratação não está prevista no PCA. A ausência no PCA se deve a demandas imprevistas que surgiram de forma emergencial, justificando-se a necessidade de se adotar ações corretivas, como a inclusão na próxima revisão do PCA e a implementação de uma gestão de riscos futura, conforme determina o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Esta contratação visa atender diretamente às carências identificadas na comunidade de Milhã-CE, especialmente na área de infraestrutura esportiva,



conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. O alinhamento parcial com medidas corretivas contribuirá para resultados vantajosos e competitividade, promovendo a transparência no planejamento e a adequação aos 'Resultados Pretendidos', conforme os objetivos estabelecidos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Esta ação reitera o compromisso da administração pública com a transparência, eficiência e efetividade na utilização dos recursos públicos.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação para a construção da Areninha do Cipó no município de Milhã-CE visa proporcionar benefícios diretos, reforçando a promoção da inclusão social e o desenvolvimento comunitário por meio do esporte e lazer. De acordo com o que estabelece os arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, espera-se que a construção desta infraestrutura esportiva assegure economicidade e um melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, atendendo às necessidades públicas identificadas na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Este projeto servirá como base para o termo de referência conforme disposto no art. 6º, inciso XXIII, e para avaliação futura da viabilidade e eficácia da contratação.

Entre os principais resultados esperados estão a redução dos custos operacionais relacionados à falta de infraestrutura esportiva adequada e o aumento da eficiência administrativa local ao fornecer um espaço comunitário multifuncional. A solução global, conforme detalhada em 'Solução como um Todo', otimiza recursos humanos por meio da racionalização de tarefas e capacitação específica, minimizando o retrabalho por falta de coordenação esportiva adequada. Materiais serão melhor aproveitados por meio da escolha criteriosa de insumos, evitando desperdícios frequentes em empreendimentos semelhantes. Financeiramente, prevê-se uma redução dos custos relacionados à manutenção de espaços informais de prática esportiva, bem como o aproveitamento de ganhos de escala, conforme suportado pela pesquisa de mercado realizada e em alinhamento com o princípio da competitividade descrito no art. 11.

A implementação do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será indicada para monitorar os indicadores quantificáveis de sucesso, como o aumento percentual da participação comunitária em eventos esportivos ou a redução das horas de manutenção não programada em comparação com instalações semelhantes. Estes resultados esperados não só justificam o investimento público no projeto, mas também promovem a eficiência e uso adequado dos recursos financeiros e naturais, ajustando-se aos 'Resultados Pretendidos' pela Administração e objetivos institucionais, conforme orientação do art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Iniciativas assim requerem um acompanhamento próximo para garantir os benefícios planejados e um cumprimento constante das condições e especificações discriminadas pelo Projeto Básico/Executivo.



11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público. Com base em uma descrição precisa da necessidade da contratação, essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos de forma detalhada, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, que será anexado ao ETP, seguindo as diretrizes da ABNT, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos.

A capacitação dos agentes públicos para a gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia, e se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme as normas estabelecidas. Essas providências integrarão o mapa de riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados.

As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos. Se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como no caso de objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da melhor modalidade para a contratação da Areninha do Cipó no município de Milhã-CE, segundo as diretrizes legais do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, sugere que a contratação tradicional pode ser considerada mais apropriada para este caso específico devido à natureza singular e específica do projeto. Como a justificativa da contratação destaca a finalidade de atender a uma necessidade pontual de inclusão social e infraestrutura esportiva, essa característica não se alinha perfeitamente com os preceitos do Sistema de Registro de Preços (SRP), que geralmente é mais adequado para itens de consumo contínuo ou serviços que demandem fornecimento recorrente.



Em termos técnicos, a padronização e repetitividade, elementos-chave para a adoção do SRP, não se aplicam aqui, uma vez que a construção da areninha representa uma necessidade única e bem delimitada, sem previsão de demandas semelhantes no futuro imediato. Neste contexto operacional, a execução da obra não envolve múltiplas entregas ou um cronograma de fornecimento contínuo, características que favorecem a adoção de uma licitação específica que pode abarcar integralmente a obra pretendida, sem a incerteza de quantitativos que o SRP pressupõe. A singularidade da obra sugere que uma licitação com exigências e condições específicas atenderá melhor às exigências do projeto, assegurando aderência fiel ao objeto contratado e mitigando possíveis riscos contratuais.

Economicamente, embora o SRP ofereça vantagens em termos de economia de escala e preços pré-negociados, essas vantagens são otimizadas em compras compartilhadas e não necessariamente aplicáveis a obras únicas e complexas. A contratação tradicional permite um exame mais detalhado das propostas, focando na otimização dos recursos para um resultado mais vantajoso em termos de custo-benefício, conforme disposto no art. 5º da Lei. Além disso, a contratação específica normalmente oferece maior segurança jurídica e menor complexidade administrativa, simplificando a gestão e execução contratual, em consonância com os objetivos legais descritos no art. 11.

Desta forma, a contratação tradicional, ao invés do SRP, se mostra mais **adequada** e vantajosa para atender ao interesse público neste contexto, garantindo eficácia e eficiência na implementação do projeto e facilitando o monitoramento e controle pela administração pública. Ao adaptar a modalidade licitatória às características únicas da demanda, a Administração promove uma contratação que está alinhada com a legislação vigente e que assegura o desenvolvimento social e esportivo pretendido para a comunidade de Milhã-CE.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação da Areninha do Cipó no município de Milhã-CE é admitida como uma possibilidade, conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, exceto se houver uma vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme o art. 18, §1º, inciso I. Neste caso, a análise da viabilidade e vantajosidade da participação de consórcios deve ser feita com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme estabelecido nos arts. 5º e 18, §1º, inciso I, para atender à necessidade de construção da Areninha, conforme a 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A avaliação da compatibilidade do objeto com a participação de consórcios deve considerar a alta complexidade técnica e a possível necessidade de somatório de capacidades e especialidades múltiplas, que poderiam justificar a formação de consórcios para execução de obras complexas ou para o uso de tecnologias avançadas.

No entanto, é importante destacar que, se a natureza do projeto for considerada



indivisível ou simples, tal como um fornecimento contínuo, a participação consorciada pode ser **incompatível**. Essa incompatibilidade pode resultar da potencial fragmentação de responsabilidades e do incremento da complexidade na gestão e fiscalização do projeto, o que poderia impactar negativamente a execução eficiente e econômica desta iniciativa, conforme os princípios de eficiência e economicidade dispostos no art. 5º da Lei. Além disso, o levantamento de mercado e a demonstração de vantajosidade indicam que um fornecedor único pode, em certos casos, oferecer maior simplicidade e eficiência. O critério de escolha entre consórcios ou um fornecedor único deve, então, levar em consideração esses fatores e as especificidades do mercado.

Outro ponto de consideração são os impactos da participação de consórcios, como o potencial aumento da complexidade na administração contratual e os requisitos adicionais na habilitação econômico-financeira, que poderia incluir um acréscimo de 10% a 30% conforme art. 15, exceto em casos de microempresas. A exigência de compromisso de constituição do consórcio, escolha da empresa líder e responsabilidade solidária entre os participantes reforçam a seriedade da formação de consórcios, mas também podem complicar a relação contratual, caso não bem administrada. A legislação veda a participação múltipla ou isolada de membros em consórcios, conforme o art. 15, fortalecendo a segurança jurídica e isonomia entre licitantes.

A decisão sobre veder ou admitir a participação de consórcios deve, portanto, ser embasada em uma análise técnica coerente, considerando os objetivos de eficácia e eficiência, conforme os resultados pretendidos e as condições do projeto. Se a participação de consórcios pode comprometer a eficiência do processo ou a segurança jurídica, sua vedação poderia ser a decisão mais **adequada**. Por outro lado, se as análises apontarem para economias de escala ou capacidade técnica ampliada como vantagens de consórcios, sua admissão é justificável, garantindo o melhor atendimento aos princípios de interesse público, economicidade, e legalidade previstos no art. 5º. tais decisões devem apoiar-se nas diretrizes e análise do ETP, alinhadas aos objetivos estratégicos e de impacto social do projeto.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Analisar contratações correlatas e interdependentes é fundamental para garantir a eficiência e a eficácia no planejamento e execução de novas soluções pela Administração Pública. Este processo auxilia na identificação de contratos com objetos semelhantes ou complementares, possibilitando a integração e otimização de recursos ao evitar sobreposições e desperdícios. Ao fazer essa análise, a Administração pode ajustar suas estratégias e práticas contratuais, promovendo ganhos em economia de escala e assegurando a continuidade e adequação das soluções propostas. Este enfoque é sustentado pelo princípio da economicidade, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

No contexto da construção da Areninha do Cipó, não foram identificadas contratações passadas, em vigência ou planejadas que apresentem objetos semelhantes ou



complementares que possam influenciar direta ou indiretamente a demanda atual. Nesse sentido, não há contratos em execução ou planejados que necessitam de ajustes ou substituições relacionados à quantidade, especificações técnicas, ou alinhamentos logísticos e operacionais para este projeto específico. Adicionalmente, não foram constatadas dependências técnicas ou infraestruturais que possam interferir na implementação da solução proposta. Assim, as especificações técnicas, os prazos e as quantidades contempladas são autossuficientes para atender à demanda de construção da infraestrutura esportiva, sem a necessidade de intervenções externas ou dependências adicionais.

Portanto, a ausência de contratações correlatas ou interdependentes para a construção da Areninha do Cipó confirma a independência desta proposta, conforme fundamenta o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Dada essa autonomia, não se fizeram necessárias mudanças nos quantitativos, nos requisitos técnicos ou na forma de contratação inicialmente previstos. Todavia, recomenda-se que, caso futuras análises revelem novas demandas correlacionadas, a Administração revise as providências a serem adotadas para maximizar os benefícios de economia e padronização, sempre mantendo o foco na eficiência e no bom planejamento público.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da construção da Areninha do Cipó no município de Milhã-CE devem ser analisados ao longo de todo o ciclo de vida do projeto, desde a fase de construção até a operação e manutenção do espaço. Impactos comuns incluem a geração de resíduos de construção, consumo intensivo de energia e potencial emissão de gases poluentes, especialmente durante a fase de construção. Tais impactos devem ser identificados e antecipados conforme o disposto no art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, promovendo a sustentabilidade desde o início do processo, tal como previsto no art. 5º.

Para mitigar esses impactos, é essencial implementar práticas de construção sustentável, como a utilização de materiais recicláveis e de baixo impacto ambiental, além de adotar soluções que minimizem o consumo de recursos naturais. Existem tecnologias disponíveis, identificadas na etapa de 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', que podem ser aplicadas, como o uso de dispositivos de iluminação de alta eficiência energética que possuem selo Procel A, contribuindo significativamente para a redução de consumo energético durante a vida útil da arena.

Ademais, a implementação de um sistema de gestão de resíduos sólidos durante a operação da Areninha permitirá a adequada coleta e reciclagem dos materiais, incluindo a logística reversa para produtos como toners e outros insumos gerados pelas atividades administrativas e recreativas no local. Produtos biodegradáveis devem ser preferidos para diminuir o impacto ambiental das atividades cotidianas.

É também recomendável considerar a inclusão de plantas nativas no paisagismo, o



que não apenas reduzirá a necessidade de água e manutenção, mas também promoverá a biodiversidade local. A capacidade administrativa para implementar tais medidas deverá ser considerada, assegurando que a execução das mesmas respeite o equilíbrio entre as dimensões econômica, social e ambiental, conforme orienta o art. 6º, inciso XXIII.

Tudo isso, em conjunto, pretende garantir que se atinja os 'Resultados Pretendidos', que são a promoção da sustentabilidade e da eficiência no uso dos recursos, conforme disposto na legislação aplicável. As medidas mitigadoras identificadas são, portanto, **essenciais** para reduzir os impactos ambientais durante todo o ciclo de vida da construção da Areninha do Cipó, promovendo um ambiente saudável e sustentável para a comunidade local.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após análise minuciosa dos elementos constitutivos do Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação para a construção da Areninha do Cipó no município de Milhã-CE é viável, necessária e vantajosa para o atendimento das necessidades identificadas. O projeto visa proporcionar um espaço adequado para práticas esportivas e recreativas, atendendo demandas sociais relevantes e alinhando-se às estratégias da Secretaria de Desporto e Juventude, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

A viabilidade técnica foi examinada com base nos requisitos técnicos descritos previamente e na adequação da infraestrutura projetada para o local, confirmando que a construção atende todos os critérios institucionais e técnicos. Economicamente, a estimativa do valor da contratação foi compatível com os valores do mercado, garantindo a economicidade da proposta conforme previsto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Este fator, aliado à viabilidade operacional demonstrada pela avaliação de fornecedores e pela análise comparativa de custos, reforça a lógica da eficiência e vantajosidade, em linha com os objetivos expressos no art. 11 da referida Lei.

Além disso, a contratação não faz parte de um Plano de Contratação Anual precedentemente identificado, mas é sustentada por justificativa robusta de interesse público, fato que se harmoniza com os princípios orçamentários e de planejamento estratégico da administração pública, conforme art. 40. Sob o prisma jurídico, todos os preceitos normativos do processo licitatório foram respeitados, assegurando a solidez contratual e conformidade legal das ações a serem executadas.

Destaca-se que a contratação integra ainda políticas de sustentabilidade e inclui mecanismos de mitigação de eventuais riscos possíveis durante a execução da obra, estabelecendo medidas preventivas e corretivas quando cabíveis. Em alinhamento com o art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, recomenda-se fortemente a execução do projeto, o que poderá ser confirmado na fase seguinte como Termo de Referência, de acordo com o art. 6º, inciso XXIII.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MILHÃ
TRADIÇÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

Terra do Leite
no Ceará



Conclui-se que o projeto atende completa e claramente ao interesse público, sendo dever da Administração assegurar sua implementação para promover o impacto social pretendido na comunidade de Milhã-CE, conforme o princípio da eficiência enunciado no art. 5º da Lei de Licitações.

Milhã / CE, 10 de julho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

ANTONIO BRENO DA SILVA LOPES
PRESIDENTE